

PROCOLO

Protocolo entre o Município de Montemor-o-Novo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo

(Cabimento n.º 163/2024; Compromisso n.º 248/2024)

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por Município, com sede no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, NIPC 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED].

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo, adiante designada por AHBVMN, pessoa coletiva n.º 501321233, com sede no Largo Bento de Jesus Caraça, 7050-112 Montemor-o-Novo, representado por António Adriano Mateus Pinetra, Presidente da Direção, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], Sandra Cristina Esperança Matias, Secretária da Direção, portadora do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], por Fernando Luís Torres Rodrigues, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] Tesoureiro da Direção, os quais outorgam no cumprimento e em respeito pelas disposições estatutárias da Associação que aqui representam.

Considerando que:

1. A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que republica o diploma, define no seu artigo 1.º proteção civil como a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. No seu artigo 2.º refere que a atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores;
2. A AHBVMN, conforme a Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufrágios e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, o corpo de bombeiros voluntários, com a sua missão definida no decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que republicou o diploma;

3. A AHBVMN tem assumido um papel fundamental dentro do concelho, não só no que respeita ao referido em 1 e 2 mas também na prestação de atividades de cariz social às populações e diversas instituições, constituindo-se fundamental para o socorro às populações;
4. Para a concretização dos seus objetivos estatutários, esta associação dispõe de escassas receitas próprias providas das contribuições dos seus associados e das receitas provenientes dos organismos dependentes da Administração Central com tutela sobre os corpos de bombeiros;
5. Que é do interesse de toda a população do concelho de Montemor-o-Novo garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados por esta Associação.

É celebrado o presente Protocolo entre o Município e a AHBVMN ao abrigo da alínea u) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que se rege pelo princípio da boa fé e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente protocolo tem por objeto a definição de apoios a atribuir pelo Município à AHBVMN.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO ORDINÁRIA)

1. Atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo um apoio financeiro que poderá atingir um valor máximo de **120.000 € (Cento e Vinte Mil Euros)**, distribuído da seguinte forma:
 - Apoio à Operacionalidade das suas Funções para o ano de 2024 no valor de 115.000,00 €.
 - Apoio à Equipa de Atletismo para o ano 2024 no valor de 2.000,00 €.
 - Apoio à Fanfarra para o ano 2024 no valor de 2.000,00 €.
 - Apoio à Equipa de Manobras para o ano de 2024 no valor de 1.000 €.
2. O subsídio referido no número anterior destina-se a garantir os meios necessários para que a AHBVMN possa assegurar as suas funções e operacionalidade, bem como a Secção de Atletismo, a Fanfarra e a Equipa de Manobras.
3. O apoio financeiro referido no ponto 1. Cláusula Segunda, será progressivamente efetuado, até final do ano, da seguinte forma:
 - Doze prestações de **10.000 € (Dez Mil Euros)**, a primeira a liquidar após a assinatura do protocolo e as restantes 11, (fevereiro a dezembro), a liquidar até ao final dos respetivos meses.
4. O subsídio referido no número 1 poderá ser atualizado anualmente, mediante deliberação camarária até 31 de janeiro de cada ano;

5. Não obstante o referido no número 1, o Município suporta ainda:
- O pagamento do seguro de Acidentes Pessoais dos bombeiros afetos à AHBVMN;
 - O pagamento do seguro de Responsabilidade Civil Contra Terceiros respeitante às viaturas afetas à AHBVMN;

**CLÁUSULA TERCEIRA
(COMPARTICIPAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)**

O Município poderá atribuir subsídios extraordinários para fins específicos, nomeadamente, para aquisição de equipamentos e/ou melhoria das instalações, ou ainda para ações específicas extraordinárias, mediante protocolo extraordinário entre a AHBVMN e o Município.

**CLÁUSULA QUARTA
(OUTROS APOIOS)**

O Município poderá ainda assegurar outro tipo de apoios, nomeadamente, cedência temporária de pessoal, apoio técnico e logístico, apoio a atividades diversas, os quais deverão ser contabilizados anualmente.

**CLÁUSULA QUINTA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. A AHBVMN compromete-se a:
- Exercer e desenvolver todas as ações enquadráveis e previstas no artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto que republica o diploma, e colocar ao dispor do primeiro outorgante, representado pelo Presidente da Câmara Municipal como Autoridade Municipal de Proteção Civil, todos os meios operacionais, humanos e logísticos necessários em qualquer situação de emergência ou calamidade pública;
 - Auxiliar no abastecimento de água a todas as populações do concelho, em caso de qualquer anomalia no abastecimento da responsabilidade do Município ou de qualquer outra entidade pública;
 - Efetuar a verificação e testes na rede de água afeta ao serviço de combate a incêndios, informando os serviços do Município, sempre que detetem alguma anomalia;
 - Efetuar a prevenção, segurança e socorrismo em atividades que visem o interesse público, quer sejam de cariz social, lúdico, cultural e desportivo de iniciativa autárquica;

- e) Prestar apoio contínuo ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança, sempre que necessário, em matéria de telecomunicações na utilização dos meios operacionais ao seu dispor;
- f) Disponibilizar sempre que possível e/ou necessário, a Sala de Crise ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Segurança;
- g) Prestar apoio técnico na elaboração de planos de intervenção, segurança e emergência;
- h) Entregar ao primeiro outorgante o relatório de contas devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- i) Gerir o montante referido na Cláusula Segunda e apresentar ao Município, até ao mês de fevereiro de cada ano, um relatório de atividades e contas referente à execução financeira.

**CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O incumprimento das cláusulas expressas no presente Protocolo e aceites livremente pelos Outorgantes, legitimará qualquer das partes a usar mecanismos legais necessários à resolução unilateral do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(NORMA REVOGATÓRIA)**

É revogado o Protocolo celebrado entre o Município de Montemor-o-Novo e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo em 15 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura;
2. O presente Protocolo é válido para o ano 2024.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando cada um deles na posse de cada um dos Outorgantes.

Montemor-o-Novo, 09 de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

